



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça João Nery de Santana, 197, Centro	77 3642-2157	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI Nº 227/2024 DE 13 DE MARÇO DE 2024 - CRIA O CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, NOS MOLDES DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### NOTIFICAÇÕES

---

- NOTIFICAÇÃO





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



**LEI N° 227/2024 de 13 de março de 2024.**

“Cria o cargo de agente de contratação, nos moldes da nova lei de licitações 14.133/2021, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica criado o cargo comissionado de Agente de Contratação do Município, que será nomeado pelo Prefeito Municipal, e empossado mediante termo de assinatura do Termo de Posse, no que se compromete a cumprir fielmente os deveres do cargo, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e demais legislação pertinente, na forma abaixo discriminada:

I - AGENTE DE CONTRATAÇÃO – 40 horas – 2 vagas – salário de R\$ 5.000,00.

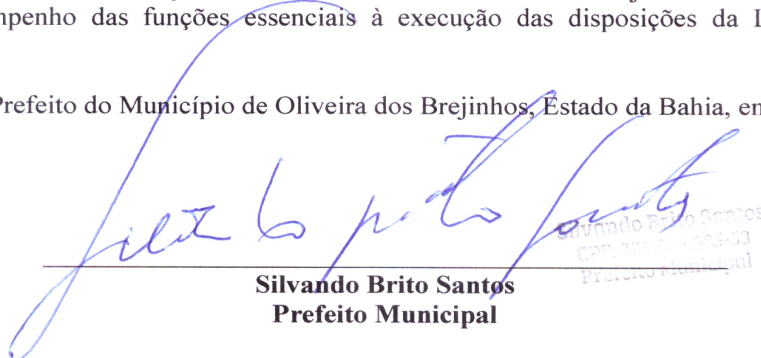
**Art. 2º** O agente de contratação é a pessoa designado pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanente da administração pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom atendimento do certame até homologação, ou na falta deste profissional, será permitida a contratação terceirizada de servidor com notável saber na área de licitação.

**Art. 3º** O agente de Contratação tem natureza técnica no Município de Oliveira dos Brejinhos e deve possuir capacitação específica para o desempenho de sua função.

**Art. 4º** O cargo de agente de contratação passa a fazer parte da estrutura administrativa deste município, ficando vinculado a Secretaria de Administração e Finanças.

**Art. 5º** O agente de contratação contará com assessoramento técnico jurídico e controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, em 13 de março de 2024.

  
Silvano Brito Santos  
Prefeito Municipal





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

*"Administração com muito Amor e Trabalho"*



**NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO**

**GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIP. HOSP. E ODONTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 39.707.683/0001-57, com sede na Rua Antônio Sabino, nº 210 - Parque Industrial, vencedora do certame, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 026/2023PE, fora devidamente contratada para o fornecimento sob demanda de insumos, luvas, máscaras e uniformes tipo macacões, todos para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Oliveira dos Brejinhos, conforme termos e condições contidas em Edital e seus anexos e na ata de registro de preços assinada.

Ocorre, todavia, que emitida ordens de compra nº 026963, 026949, 026897, 026961, 026953, 027130, 027123, 027072, 027086 para o fornecimento do material, a empresa não atendeu à solicitação, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços públicos.

Por certo, a conduta desidiosa da empresa, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, prejudicando a prestação de serviços de saúde a população, razão pela qual a sua desídia atrai penalidades previstas em Lei.

No particular, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, textual: "**Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.**"

Linhas adiante, arremata a citada legislação: "**Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria**





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

*"Administração com muito Amor e Trabalho"*



autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."

Neste sentido, determina-se o cumprimento do quanto disposto na ordem de compra, **no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas**, e, em igual prazo, se concede a empresa contratada o direito a ofertar defesa, acaso queira, em atenção ao princípio do contraditório e ampla defesa, objetivando aferir a possibilidade da aplicação da penalidade contida no artigo 7º da Lei 10.520/2002: "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais." (Grifo nosso).

Publica-se no Diário Oficial do Município, para ciência da empresa notificada.

Oliveira dos Brejinhos, em 11 de março de 2024.

**HELBISSON SALDANHA RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Saúde / Portaria nº 020-2021



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A6D8-99BB-5697-1B8E-A493> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A6D8-99BB-5697-1B8E-A493



### Hash do Documento

854ab0d240b398d9923899ca407646699c46d8b724b8cd0192c9bb5ad7c3146e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/03/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/03/2024 17:36 UTC-03:00